



EDITAL Nº001/2026 - RECURSO DO FUNDO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE
(CMDCA) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(FMDCA)

Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiadas com recursos existentes na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Verde - Estado de Goiás.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO VERDE, no uso de suas atribuições previstas nas Leis Municipais nº 5.710, de 1º de dezembro de 2009 e suas alterações, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução Normativa TCM GO nº 006, de 29 de março de 2006, alterada pela RN TCM GO nº 008, de 20 de setembro de 2018, e Lei Federal nº 13.019/2014 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015), do Decreto Municipal nº 1.697/2025 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 3.770/2025).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de projetos para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por intermédio do Fundo





Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da subscrição TERMO DE FOMENTO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.697/2025, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente Chamamento Público possui valor global estimado de até **R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais)**, destinado à seleção e financiamento de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC) – sem fins lucrativos, no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) por proposta.

a) Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá ter aprovado, no presente Chamamento Público, apenas 1 (um) único projeto, no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

b) Os projetos serão avaliados e classificados de acordo com a pontuação obtida, sendo selecionados por ordem decrescente de classificação, limitando-se à aprovação de até 12 (doze) propostas, observada a disponibilidade orçamentária total de R\$2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

1.4. É condição deste certame que os projetos apresentados possuam objetos distintos entre si, sendo vedada a apresentação de propostas com conteúdos idênticos ou similares. Além disso, a execução de cada projeto deverá ser autônoma, não podendo depender da implementação, continuidade ou conclusão de outros projetos ou planos de trabalho, estejam eles em execução ou não.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação no processo de seleção é totalmente gratuita.

2.2. Poderão participar do Processo as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

2.3. Organizações da Sociedade Civil (OSC's) cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e em regular funcionamento, há pelo menos (01) um ano.





2.4. A participação no processo de seleção também implica a responsabilização pessoal e intransferível dos Proponentes e/ou seus representantes legais, no que se refere à veracidade das informações fornecidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, nos termos da Lei 13.019/2014 e no Art. 12 do Decreto Municipal nº 1.697/2025.

3.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.3. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4. DAS FASES

4.1. O Presente Edital de Chamamento Público é composto de duas fases, sendo a primeira: “Fase de Seleção”, contendo oito etapas, e a segunda: “Fase de Celebração”, contendo três etapas.

4.2. DA FASE DE SELEÇÃO

4.2.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.
2	Submissão dos projetos pelas OSCs.
3	Análise e classificação das propostas





4	Divulgação do resultado preliminar.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
6	Análise recursal e consolidação do resultado final
7	Homologação
8	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e anexos

4.2.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 1.697/2025.

4.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, *na internet* (<https://www.rioverde.go.gov.br/parcerias-com-oscs/>), e site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (www.cmdcarioverde.com.br) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corrido de antecedência para a apresentação dos projetos.

4.4. ETAPA 2: ENVIO DOS PROJETOS PELAS OSCS.

4.4.1. O Projeto deverá ser protocolado, conforme as diretrizes da plataforma, por meio do seguinte link: <https://tecnologia2.rioverde.go.gov.br/integrarparcerias>.

4.4.2. Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá inscrever **apenas 1 (um) projeto**, conforme disposto na cláusula 1.3. Caso sejam apresentados mais de 1 (um) projeto dentro do prazo estabelecido, será considerado apenas o **último projeto protocolado**, desconsiderando-se os demais.

4.4.3. A Organização proponente deverá manter em seu cuidado cópia física, idêntica a virtual, para acompanhamento e inspeção posterior.

4.4.4. Não serão admitidas propostas encaminhadas fora dos prazos determinados neste Edital, sob qualquer hipótese, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.





4.4.5. O Proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto inscrito, e será responsável, inclusive judicialmente, no caso de qualquer questionamento feito por terceiros, que diga respeito às informações prestadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.4.6. As informações fornecidas no formulário eletrônico de inscrição serão utilizadas para eventuais envios de comunicação. A inexistência destes dados, ou a impossibilidade de comunicação pelos organizadores, será de responsabilidade exclusiva do Proponente.

4.4.7. No ato de protocolar o projeto, conforme o disposto no item 4.4.1, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá solicitar o cadastro de login e senha, observadas as diretrizes da plataforma.

4.4.8. O acesso à plataforma será concedido exclusivamente ao representante da OSC devidamente cadastrada e em situação regular junto ao CMDCA há, no mínimo, 1 (um) ano, sendo o login e a senha de uso pessoal, intransferível e de responsabilidade da entidade solicitante.

4.4.9. A Organização da Sociedade Civil (OSC), ao protocolar e enviar o projeto na forma prevista neste Edital, declara-se ciente e de acordo com todas as disposições, condições e exigências nele estabelecidas, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas.

4.5. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

4.5.1. Os projetos deverão possuir a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses.

4.5.2. Em conformidade com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 5.710/2009 e suas alterações, bem como nas Resoluções do CONANDA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, estabelece-se que os recursos arrecadados e disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA serão destinados ao financiamento das ações previstas no **Plano Municipal de Ações e Aplicação de Recursos**.

a) Somente poderão ser inscritas neste Edital propostas que se enquadrem nas linhas de ação definidas no referido Plano Municipal de Ações e Aplicação de Recursos.

4.6. ETAPA 3: ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA procederá à avaliação técnica dos projetos protocolados





pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com base nos critérios estabelecidos neste Edital. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, atuará com independência técnica, assegurando a imparcialidade e a legalidade do processo seletivo.

4.6.2. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA terá o prazo estabelecido no Cronograma Geral deste Edital, para conclusão do julgamento dos projetos, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

4.6.3. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo.

4.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

A. Critérios de Julgamento – Proposta Técnica / Projeto

Item	Critério	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
1	Diversidade de atividades previstas no projeto	- 5 ou mais atividades distintas: 1,0 ponto - De 3 a 4 atividades: 0,5 ponto - Menos de 3 atividades: 0,0 ponto	1,0
2	Eficiência financeira (custo médio por usuário/mês)	- Até R\$ 200,00 por usuário/mês: 1,0 ponto - De R\$ 201,00 a R\$ 360,00: 0,5 ponto - Acima de R\$ 360,00: 0,0 ponto	1,0
3	Inovação e potencial de transformação social	-Proposta que apresenta metodologia, estratégia ou abordagem inovadora no âmbito do Município de Rio Verde, não usual nas ações locais, com potencial de gerar impactos sociais relevantes e mensuráveis: 0,5 ponto -Proposta com abordagem adequada à realidade local, porém sem elementos inovadores relevantes: 0,2 ponto -Proposta sem demonstração de inovação ou de potencial de	0,5





Item	Critério	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
		impacto social: 0,0 ponto	
4	Clareza e detalhamento das metas e execução	<p>-Projeto que apresenta, de forma clara e coerente: metas qualitativas e quantitativas definidas, atividades detalhadas, metodologia de execução, cronograma e indicadores de resultado compatíveis: 2,0 pontos</p> <p>-Projeto que apresenta parcialmente os elementos exigidos, com lacunas de detalhamento ou inconsistências entre metas, atividades e execução: 1,0 ponto</p> <p>-Projeto que não apresenta metas definidas, ou apresenta informações insuficientes, inconsistentes ou ausentes quanto à execução: 0,0 ponto</p>	2,0
5	Frequência semanal das atividades desenvolvidas	<p>-4 ou mais vezes por semana: 1,0 ponto</p> <p>-De 2 a 3 vezes por semana: 0,5 ponto</p> <p>-Menos de 2 vezes por semana: 0,0 ponto</p>	1,0
6	Número estimado de usuários diretamente atendidos	<p>-100 usuários/mês ou mais: 2,0 pontos</p> <p>-De 50 a 99 usuários/mês: 1,5 ponto</p> <p>-Até de 49 usuários/mês: 0,0 ponto</p>	2,0

B. Critérios de Julgamento – Experiência da Instituição

Item	Critério	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
7	Tempo de inscrição da entidade no CMDCA	<p>-Mais de 5 anos: 1,0 ponto</p> <p>-Entre 2 e 5 anos: 0,5 ponto</p> <p>-Menos de 2 anos: 0,0 ponto</p>	1,0
8	Histórico de atuação	-3 ou mais projetos ou atividades comprovadas: 0,5 ponto	0,5





Item	Critério	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
	na área da infância e adolescência (últimos 24 meses)	-1 ou 2 projetos ou atividades comprovadas: 0,2 ponto -Nenhuma atividade comprovada: 0,0 ponto	
9	Capacidade técnico-operacional (estrutura e equipe)	-Possui estrutura e equipe completas já disponíveis: 1,0 ponto -Parte da equipe será contratada ou equipamentos serão adquiridos: 0,5 ponto -Parte da equipe será contratada e equipamentos serão adquiridos: 0,0 ponto	1,0
Pontuação Máxima Global:			10,0

4.6.6. A avaliação dos critérios de julgamento previstos no item A será realizada com base nas informações constantes no projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), considerando o conteúdo técnico da proposta, especialmente quanto à descrição das atividades, metas, público atendido, metodologia de execução e demais elementos que permitam aferir os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. A ausência de informações suficientes ou a inadequação do conteúdo apresentado poderá implicar na atribuição de pontuação reduzida ou zero no respectivo critério de julgamento.

4.6.7. Para fins de pontuação nos critérios de julgamento previstos no item B, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá comprovar o atendimento aos critérios por meio das seguintes formas:

I – Tempo de inscrição da entidade no CMDCA:

Comprovação por meio de certificado de inscrição vigente emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou outro documento oficial equivalente que indique a data de inscrição da entidade.

II – Histórico de atuação na área da infância e adolescência (últimos 24 meses):

Comprovação por meio de documentos que evidenciem a execução de projetos ou atividades no





período, tais como:

- a) relatórios de atividades;
- b) termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres;
- c) registros fotográficos acompanhados de descrição das ações;
- d) publicações institucionais;
- e) declarações emitidas por órgãos públicos, conselhos, parceiros ou outras organizações;
- f) outros documentos que demonstrem, de forma inequívoca, a realização das atividades.

III – Capacidade técnico-operacional (estrutura e equipe):

A pontuação será atribuída conforme a necessidade de previsão de despesas com recursos humanos/serviços de terceiros e aquisição de bens permanentes no projeto, nos seguintes termos:

- a) será atribuída pontuação máxima quando a OSC não prever despesas com recursos humanos/serviços de terceiros, nem com aquisição de bens permanentes, demonstrando que possui, previamente, estrutura física e equipe técnica, suficientes para a execução integral do objeto;
- b) será atribuída pontuação intermediária quando a OSC prever despesas com recursos humanos/serviços de terceiros ou com aquisição de bens permanentes, indicando que possui parcialmente estrutura e/ou equipe, necessitando de complementação para execução do objeto;
- c) será atribuída pontuação zero quando a OSC prever despesas tanto com recursos humanos/serviços de terceiros quanto com aquisição de bens permanentes, evidenciando que não dispõe, previamente, de estrutura e equipe suficientes para a execução do projeto.

Parágrafo único. A não apresentação ou a insuficiência de comprovação documental idônea implicará na atribuição de pontuação zero no respectivo critério de julgamento.

4.6.8. Serão eliminados os projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que receberem nota zero em qualquer um dos critérios de julgamento (A – B) previstos neste Edital;
- c) que não apresentarem, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;





os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

d) que estiverem em desacordo com o Edital ou com o Termo de Referência;

e) cujo valor global esteja em desacordo com o valor fixado para cada proposta.

4.6.9. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

4.6.10. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação total obtida no Bloco A (Proposta Técnica);

II – maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios individuais A1, A2, A3, A4, A5 e A6;

III – maior pontuação total obtida no Bloco B (Experiência da Instituição);

IV – maior tempo de constituição da OSC, comprovado por documento registrado;

V – sorteio público, na hipótese de persistir o empate.

4.6.11. Com base na classificação estabelecida no item 4.6.9, serão considerados selecionados os 12 (doze) projetos mais bem classificados, observada rigorosamente a ordem decrescente de pontuação e o limite previsto neste Edital.

4.6.12. Os projetos que, embora classificados, não se enquadrarem no quantitativo previsto no item anterior, serão considerados classificados, porém não selecionados, em razão do limite de vagas estabelecido neste Edital.

4.7. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

4.7.1. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, *na internet* (<https://www.rioverde.go.gov.br/parcerias-com-oscs/>) iniciando-se o prazo para recurso.

4.8. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

4.8.1. Nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.697, de 2025, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.





4.8.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário próprio, devidamente preenchido, e protocolados na mesma via adotada para a submissão do projeto, sendo dirigidos à Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho, por meio da plataforma eletrônica: <https://tecnologia2.rioverde.go.gov.br/integrarparcerias>

4.8.3. A OSC deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será automaticamente indeferido.

4.9. ETAPA 6: ANÁLISE RECURSAL E CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO FINAL

4.9.1 Interposto recurso, será concedido prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** à Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, para a análise final do(s) recurso(s).

4.9.2. Todos os recursos serão analisados individualmente, e as respostas serão divulgadas junto ao Resultado Final.

4.9.3. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico, correios ou fora do prazo.

4.9.4. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de Resultado Final.

4.9.5. Será automaticamente indeferido o recurso cujo teor desprezitar a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA.

4.9.6. Após a análise dos recursos interpostos, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho deverá proferir decisão fundamentada acerca de cada recurso apresentado, procedendo, na sequência, à consolidação do Resultado Final do certame.

4.9.7. O processo administrativo, devidamente instruído com as decisões dos recursos interpostos e o Resultado Final consolidado, será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico, com vistas à análise da legalidade, regularidade procedimental, observância dos princípios da administração pública, especialmente da isonomia, impessoalidade e transparência, bem como verificação da conformidade com as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.9.8. Após a emissão de manifestação jurídica, o Resultado Final será submetido à homologação pela gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com posterior publicação nos meios oficiais.

4.10. ETAPA 7. HOMOLOGAÇÃO

4.10.1. Após o julgamento dos recursos, ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o





Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás, deverá realizar a Homologação e Divulgação, do Resultado Final com as decisões proferidas, no seu sítio eletrônico oficial.

4.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto 1.697/2025).

4.10.3. Após o recebimento e julgamento dos projetos, havendo pelo menos uma única entidade com proposta aprovada/classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

4.11. ETAPA 8 - CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

4.11.1. Para fins de celebração da parceria, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada por meio de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Verde, nos mesmos canais utilizados para divulgação deste Edital, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação da convocação, apresente os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação da celebração da parceria (Anexo 3);
- b) Plano de Trabalho, e anexos, conforme modelo/roteiro disponibilizado (Anexo 4);
- c) Planilha de composição de custos, integrante do Plano de Trabalho (Anexo 5).

4.11.2. O Plano de Trabalho deverá corresponder integralmente ao projeto aprovado no processo de seleção, contendo seu detalhamento técnico, metas, etapas, cronograma e plano de aplicação dos recursos, observando todos os requisitos legais e técnicos exigidos, em especial o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.697/2025.

4.11.3. O não atendimento ao prazo estabelecido para apresentação da documentação exigida implicará na desclassificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) convocada, mediante decisão fundamentada da Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, sendo realizada a convocação da Organização da Sociedade Civil classificada, porém não selecionada, observada rigorosamente a ordem de classificação constante do Resultado Final do processo seletivo.

Parágrafo único. Na inexistência de Organização da Sociedade Civil classificada, porém não





selecionada, apta à convocação, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, poderá, de forma excepcional e mediante decisão devidamente fundamentada, conceder **1 (uma) única oportunidade** à OSC originalmente convocada para apresentação da documentação exigida, no prazo adicional de até **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência.

4.12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

4.12.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Análise do Plano de Trabalho e anexos
2	Apresentação e Conferência da Documentação de Habilitação
3	Assinatura do Termo de Fomento

4.13. ETAPA 1: ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

4.13.1. Esta etapa consiste na análise formal e técnica, a ser realizada pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho do FMDCA, quanto ao atendimento, por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada e convocada, aos requisitos exigidos para a apresentação do Plano de Trabalho e seus anexos.

4.13.2. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho do FMDCA examinará o ofício de encaminhamento, o Plano de Trabalho e a respectiva planilha de composição de custos apresentados pela OSC selecionada, observadas as disposições deste Edital e seus anexos.

4.13.3 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver em conformidade com:

- I – as informações já apresentadas no projeto submetido na fase de seleção;
- II – os termos e condições constantes neste Edital e seus anexos;
- III – o Decreto Municipal nº 1.697/2025, em especial ao disposto no art. 24;
- IV – a Lei Federal nº 13.019/2014;
- V – as diretrizes das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.





4.13.4. Verificada a existência de inconsistências, omissões ou necessidade de adequações no Plano de Trabalho, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho do FMDCA, deverá emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do Plano de Trabalho, relatório de pendências devidamente fundamentado, assinado por, no mínimo, 1 (um) de seus membros no qual serão indicados, de forma clara e objetiva, os ajustes a serem realizados. Será concedido à OSC o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do relatório de pendências, para a reapresentação do Plano de Trabalho devidamente corrigido.

4.13.5. Poderão ser emitidos, no máximo, 3 (três) relatórios de pendências, considerados como oportunidades sucessivas para saneamento das irregularidades identificadas. Caso, após o esgotamento desse limite, o Plano de Trabalho não seja reapresentado ou permaneça em desconformidade com os requisitos legais, técnicos e editalícios, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada da Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho do FMDCA.

4.13.6. Na hipótese de desclassificação prevista no item anterior, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho do FMDCA, convocará a Organização da Sociedade Civil (OSC) **classificada, porém não selecionada**, observada rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final do processo seletivo, para fins de apresentação de Plano de Trabalho, nas mesmas condições e prazos previstos neste Edital.

Parágrafo único. Na inexistência de Organização da Sociedade Civil classificada, porém não selecionada, apta à convocação, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho do FMDCA poderá, de forma excepcional e mediante decisão devidamente fundamentada, conceder à OSC originalmente selecionada **1 (uma) única oportunidade** para saneamento das pendências apontadas no Plano de Trabalho, no prazo adicional de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência.

4.14 ETAPA 2: APRESENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.14.1 Concluída a análise do Plano de Trabalho e verificada sua conformidade pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalho do FMDCA, nos termos do item 4.13, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será formalmente convocada para a apresentação da documentação de habilitação. A OSC deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos





incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e Artigo 25 de Decreto Municipal 1.697/2025), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III – prova de inscrição no Conselho, quando a lei assim o exigir, acompanhada de declaração emitida pelo respectivo Conselho que demonstre que a entidade presta seus serviços de maneira satisfatória e regular há no mínimo um ano;

IV – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou





f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

VIII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X – declaração que a organização da sociedade civil adota a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.14.2. Além dos documentos previstos no item 4.14.1, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que atende integralmente às disposições previstas no art. 26 do Decreto Municipal nº 1.697/2025, especialmente quanto:

I – à inexistência de impedimentos relacionados à composição de seu quadro de dirigentes;

II – à observância das regras aplicáveis à contratação de pessoal com recursos da parceria;

III – à vedação de pagamento, com recursos da parceria, às hipóteses legalmente proibidas; e

IV – à não ocorrência de situações de conflito de interesses ou de contratação vedada, nos termos da legislação aplicável.

4.14.3. Caso seja verificada irregularidade formal na documentação apresentada nos termos dos itens 4.14.1 e 4.14.2, ou ainda na hipótese de as certidões exigidas estarem com prazo de vigência expirado e não seja possível a emissão de novas certidões por meio eletrônico, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será notificada para regularização da documentação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência.

4.14.4. O não atendimento à notificação no prazo estabelecido implicará na inabilitação da OSC e na





não celebração da parceria, sem prejuízo da convocação de outra OSC, observada a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final do certame.

4.15. ETAPA 3 - ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

4.15.1 A assinatura e celebração do instrumento de parceria estará condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas pela legislação vigente, incluindo: a aprovação do Plano de Trabalho; a emissão do Parecer Técnico e da Resolução correspondente; a designação formal do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; bem como à existência de dotação orçamentária prévia e suficiente para a execução da parceria.

4.15.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

4.15.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

4.15.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto à Diretoria de Parcerias e Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ou na plataforma eletrônica indicada, bem como comunicar quaisquer alterações em seus atos constitutivos e no quadro de dirigentes, sempre que ocorrerem, conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.697/2025. Deverá, ainda, manter atualizadas, junto à referida Diretoria, as declarações exigidas no art. 26 do mesmo Decreto.

4.15.5 Constatado o cumprimento dos requisitos legais para a celebração da parceria, incluindo a apresentação do Plano de Trabalho ajustado, a documentação de habilitação regular, e a inexistência de impedimentos legais, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.697/2025, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos e Planos de Trabalhos do FMDCA, elaborará o Parecer Técnico conclusivo, que será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás, para emissão da Resolução autorizativa.

4.15.6 A decisão sobre a assinatura do Termo de Fomento caberá à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde – Goiás, considerando o conteúdo do Parecer Técnico e da Resolução emitida pelo respectivo Conselho.





4.15.7 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após sua assinatura e a devida publicação no meio oficial de publicidade da Prefeitura Municipal de Rio Verde – Goiás, conforme o art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.697/2025.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do presente Chamamento Público, ocorrerão com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na dotação orçamentária nº 18.36.14.243.6155.2179.3.3.50.43.00 – FR 250 – Ficha: 1174/2026. **MANTER PARCERIAS COM OSC'S E ORGÃOS GOVERNAMENTAIS - “Subvenções Sociais”.**

5.2. O repasse do valor referente ao financiamento dos projetos aprovados neste Chamamento Público será realizado em parcela única.

5.3. Não será exigida contrapartida financeira da entidade.

6. DAS DESPESAS

6.1. A execução dos projetos selecionados deverá observar integralmente as disposições relativas às despesas, equipe de trabalho, execução financeira e demais regras previstas nos arts. 38 a 41 do Decreto Municipal nº 1.697/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 3.770/2025, no que couber, devendo, ainda, todas as despesas previstas no Plano de Trabalho serem devidamente comprovadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do §1º do art. 24 do referido Decreto, mediante a apresentação de documentação que demonstre a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, por meio de, no mínimo, um dos meios admitidos no dispositivo legal.

6.2. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

6.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC (desde que comprovada o tempo dedicado a execução do projeto, mediante a apresentação de folhas de ponto específicas para o projeto, relatórios mensais de atividades detalhadas por profissional, ou outro mecanismo idôneo de apropriação de horas, previamente aprovado e demonstrado da





prestação de contas financeira), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor global do projeto, desde que comprovadamente essenciais à execução do objeto, bem como a realização de serviços de adequação de espaço físico, quando estritamente necessários à instalação e utilização dos referidos equipamentos e materiais, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.697/2025.

6.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil - OSCs com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

6.5. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de Contrato/Convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo demonstrar e verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, devendo conter elementos suficientes para avaliação dos resultados alcançados.

7.2. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar **relatórios mensais de execução do objeto**, com a finalidade de subsidiar o monitoramento e a avaliação contínua da parceria.

7.3. Os relatórios mensais de execução do objeto deverão conter, no mínimo:

I – a descrição das atividades realizadas no período;

II – a demonstração do cumprimento das metas pactuadas;

III – os documentos comprobatórios da execução, tais como listas de presença, registros fotográficos,





vídeos, entre outros;

IV – justificativa, quando houver, para o não atingimento de metas.

7.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar a prestação de contas final nos seguintes termos:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto, consolidando as informações apresentadas nos relatórios mensais, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **término da execução da parceria**, conforme estabelecido no instrumento, podendo ser prorrogado por até **15 (quinze) dias**, mediante solicitação prévia e devidamente justificada;

II – o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **término da vigência da parceria**, conforme estabelecido no instrumento, podendo ser prorrogado por até **15 (quinze) dias**, mediante solicitação prévia e devidamente justificada.

7.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

I – a demonstração do alcance das metas;

II – a descrição das ações executadas;

III – os documentos comprobatórios da execução;

IV – justificativa, quando houver, para o não cumprimento de metas;

V – elementos que permitam a avaliação dos impactos sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de continuidade das atividades.

7.6. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter, no mínimo:

I – a relação das receitas e despesas realizadas;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IV – a relação de bens adquiridos, quando houver;

V – cópias dos documentos fiscais e comprovantes de pagamento;

VI – memória de cálculo do rateio de despesas, quando aplicável.

7.7. A análise da prestação de contas será realizada pela Administração Pública, que verificará o cumprimento do objeto, o alcance das metas e a regularidade da aplicação dos recursos.





7.8. Durante a análise da prestação de contas financeira, poderá ser solicitada **uma única diligência** para correção ou complementação de informações, devendo a OSC atender no prazo estabelecido na notificação.

7.9. A prestação de contas será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que poderá recomendar:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas.

7.10. A não apresentação dos relatórios mensais ou da prestação de contas final, bem como a sua apresentação em desacordo com as normas estabelecidas, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição das contas, devolução de recursos e demais sanções previstas na legislação.

7.11. A Organização da Sociedade Civil deverá manter arquivados, pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos**, os documentos originais relativos à execução da parceria, contados da data da apresentação da prestação de contas.

7.12. Aplicam-se, no que couber, às disposições deste Edital, as regras previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 1.697/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 3.770/2025.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Verde - Goiás, *na internet* (<https://www.rioverde.go.gov.br/parcerias-com-oscs/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.2. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelo telefone descritos no rodapé deste documento e ou com o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, pelo número de telefone: (64) 3602-8812.

8.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, antes do recebimento das propostas, de forma presencial no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sediado na rua





Osório Coelho de Moraes, nº 1391, Jardim Goias - Rio Verde — GO , em dias úteis, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo e-mail: (gestaoparceriassmas@rioverde.go.gov.br).

a) As impugnações recebidas serão analisadas tecnicamente pela equipe do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a decisão final, devidamente fundamentada, será proferida pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Verde – Goiás cuja decisão esgotará a instância administrativa;

8.9. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada para a execução do objeto deste Edital se compromete a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial no que se refere ao tratamento de dados pessoais e sensíveis de beneficiários, com destaque àqueles relativos a criança e ao adolescente (público hipervulnerável, nos termos do art. 14 da LGPD). A OSC deverá adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de crianças e adolescentes atendidos, vedado o tratamento de seus dados para finalidades diversas das previstas no Plano de Trabalho aprovado, conforme art. 14, §1º e §2º, da Lei nº 13.709/2018.





8.10. Os Anexos 2, 3, 4 e 5 deste Edital, quais sejam: **Anexo 2 – Formulário de Recurso; Anexo 3 – Modelo de Ofício de Solicitação da Parceria; Anexo 4 – Roteiro/Modelo de Plano de Trabalho; e Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos**, serão disponibilizados, adicionalmente, em versão editável por meio de links eletrônicos indicados neste instrumento, com a finalidade de facilitar o preenchimento pelas Organizações da Sociedade Civil.

8.11. Na hipótese de ocorrência de inconsistências, falhas técnicas, indisponibilidade ou quaisquer divergências entre a versão editável e os modelos oficiais constantes nos anexos deste Edital, prevalecerá, para todos os fins, o conteúdo dos documentos anexos, devendo a Organização da Sociedade Civil observá-los integralmente.

8.12. Integram o presente, os Anexos:

Anexo 1 – Cronograma Geral do Chamamento Público;

Anexo 2 – Formulário de Recurso;

Além do modelo constante em anexo, disponibiliza-se, para fins de preenchimento e envio, o formulário em versão editável por meio do seguinte link: <clique aqui> (<https://anexo02-fmdca-recurso.netlify.app/>).

Recomenda-se que o formulário seja devidamente preenchido e conferido antes da submissão, a fim de garantir a integridade e a consistência das informações apresentadas.

Anexo 3 – Modelo de Ofício de Solicitação da Parceria;

Anexo 4 – Roteiro/Modelo de Plano de Trabalho;

Além dos modelos constantes nos anexos, disponibiliza-se, para fins de preenchimento e envio, versão editável dos documentos por meio do seguinte link: <clique aqui> (<https://anexo04-fmdca-plano-trabalho.netlify.app/>), o qual contempla: (Anexo 3 – Modelo de Ofício de Solicitação da Parceria; e Anexo 4 – Roteiro/Modelo de Plano de Trabalho).

Recomenda-se que os documentos sejam devidamente preenchidos e conferidos antes da submissão, a fim de garantir a consistência e a adequação das informações apresentadas.

Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos;

Além do modelo constante no Anexo 5 – Planilha de Composição de Custos, disponibiliza-se, para fins de preenchimento e envio, versão editável do documento por meio do seguinte link: <clique aqui> (<https://anexo05-fmdca-planilha-custos.netlify.app/>).

Recomenda-se que a planilha seja devidamente preenchida e conferida antes da submissão, assegurando a compatibilidade dos custos com os preços de mercado e a coerência com o Plano de Trabalho apresentado.





Anexo 6 – Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais

Anexo 7 - Declarações De Não Ocorrência De Impedimentos E Vedações

Anexo 8 – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo 9 – Plano Municipal de Ação e Aplicação de Recursos do FMDCA.

Anexo 10 - Termo de Referência.

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.

Rosimeire Alves Pereira Leão

Gestora

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: ROSIMEIRE ALVES PEREIRA LEO e-CPF: ***.197.201-** Usuário: rosimeire.leao Local: BR Data: 29/04/2026 14:26:17 IP: e-
Assinatura: xnmbdZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>